

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Julho de 2005

que altera a Decisão 2000/86/CE que fixa condições especiais de importação dos produtos da pesca originários da China e revoga a Decisão 97/368/CE, no que diz respeito à designação da autoridade competente e ao modelo de certificado sanitário

[notificada com o número C(2005) 2751]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/572/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca (¹), nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Decisão 2000/86/CE da Comissão (²), a «State Administration for Entry/Exit Inspection and Quarantine (CIQ SA)» é a autoridade competente na China para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.
- (2) Na sequência de uma reforma administrativa que teve lugar na China, a autoridade competente passou a ser a «General Administration for Quality Supervision, Inspection and Quarantine (AQSIQ)».
- (3) Esta nova autoridade é capaz de verificar eficazmente a aplicação das disposições em vigor.
- (4) A AQSIQ deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo sanitário e fiscalização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como enunciadas na Directiva 91/493/CEE, e do respeito de exigências sanitárias equivalentes às prescritas pela mesma directiva.
- (5) A Decisão 2000/86/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(6) Importa que a presente decisão seja aplicada 45 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, de modo a permitir o necessário período transitório.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2000/86/CE é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A «General Administration for Quality Supervision, Inspection and Quarantine (AQSIQ)» é a autoridade competente na China para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.»

2) O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da AQSIQ, bem como o carimbo oficial desta última, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.»

3) O anexo A é substituído pelo texto constante do anexo à presente decisão.

(¹) JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

(²) JO L 26 de 2.2.2000, p. 26. Decisão com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2000/300/CE (JO L 97 de 19.4.2000, p. 15).

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 6 de Setembro de 2005.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2005.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, importados da China e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:

País expedidor: CHINA

Autoridade competente: General Administration for Quality Supervision, Inspection and Quarantine (AQSIQ)

I. *Identificação dos produtos da pesca*

- Descrição dos produtos da pesca/aquicultura ⁽¹⁾:
- Espécie (nome científico):
- Apresentação do produto e tipo de tratamento ⁽²⁾:
- Número de código (se for caso disso):
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. *Origem dos produtos*

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela AQSIQ para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

III. *Destino dos produtos*

Os produtos são expedidos:

a partir:
 (Local de expedição)

para:
 (País e local de destino)

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva.

através do seguinte meio de transporte:

.....

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

IV. *Atestado sanitário*

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:

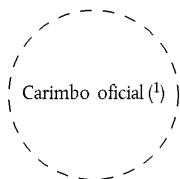
- 1) foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE,
- 2) foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE,
- 3) foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE,
- 4) foram embalados, identificados, armazenados e transportados, em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE,
- 5) não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas,
- 6) foram submetidos, com resultados satisfatórios, às inspecções organolépticas, parasitológicas, químicas e microbiológicas previstas para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 2000/86/CE.

Feito em, em

(Local)

(Data)



Assinatura do inspector oficial ⁽¹⁾
(Nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

⁽¹⁾ O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.»